

ANO 2003

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 04/2003

OBJETO Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3244, de 26 de dezembro de 2002.

Apresentado em sessão do dia 03/02/2003

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 03 / 02 / 2003 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3.196

Lei n.º 3248, de 05/02/2003



Gazeta de Bebedouro

Ano 78

nº 7446

pág. 07

06/02/2003

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI Nº 3248, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2003**

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3244, de 26 de dezembro de 2002.

**DAVI PEREZ AGUIAR**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei nº 3244, de 26 de dezembro de 2002: "Art. 1º - Fica o IMESB – Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" autorizado a integrar convênio com as Fundações ligadas às Universidades Públicas do Estado de São Paulo, com o objetivo de instalar e manter cursos de Pós-Graduação nos módulos de Planejamento Municipal, Gestão Ambiental e Gestão de Agronegócios.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do IMESB-VC, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de fevereiro de 2003

**Davi Perez Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de fevereiro de 2003

**Roberto Afonso Glampaolo**  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/14/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de janeiro de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 04/2003, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 3244, de 26 de dezembro de 2002.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3196/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Carlos Alberto Corrêa Orpham  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência,  
Senhor Davi Peres Aguiar,  
PREFEITO MUNICIPAL  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3196/2003

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3244, de 26 de dezembro de 2002.  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei nº 3244, de 26 de dezembro de 2002: “Art. 1º - Fica o IMESB – Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” autorizado a integrar convênio com as Fundações ligadas às Universidades Públicas do Estado de São Paulo, com o objetivo de instalar e manter cursos de Pós-Graduação nos módulos de Planejamento Municipal, Gestão Ambiental e Gestão de Agronegócios”.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do IMESB-VC, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de fevereiro de 2003.

  
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM  
PRESIDENTE

  
ARTUR ERNESTO HENRIQUE  
1º SECRETÁRIO

  
LUIZ CARLOS DE FREITAS  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

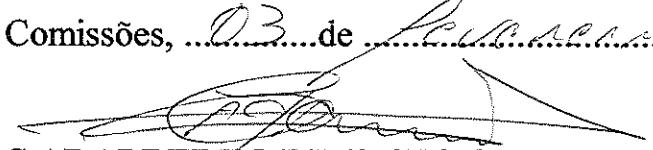
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 04/2003, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei 3244, de 26 de dezembro de 2002.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*Pela legalidade*

Sala das Comissões, *03* de *fevereiro* de 2003.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
Presidente

  
**CARLOS RENATO SEROTINE**  
Membro

Sala das Comissões, *03* de *fevereiro* de 2003.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 04/2003, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA: Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 3244, de 26 de dezembro de 2002.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *legalidade* .....

Sala das Comissões, ...03.....de .....fevereiro.....de 2003.

*[Handwritten signature]*  
**JOSE ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Membro

Sala das Comissões, ..... *03* ..... de ..... *fevereiro* ..... de 2003.

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 04/2003, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 3244, de 26 de dezembro de 2002.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de Legalidade

Sala das Comissões, .....03 de fevereiro..... de 2002.

**PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES**  
Relator

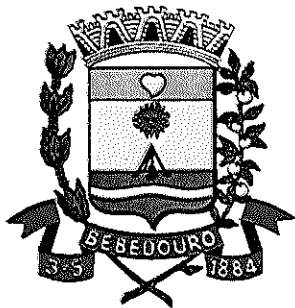
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Presidente

**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Membro

Sala das Comissões, .....03 de fevereiro..... de 2002.

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 04/2003: Da nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.244, de 26 de dezembro de 2002.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.244, de 26 de dezembro de 2002, sendo certo que será apenas corrigida a denominação de um dos cursos instalados e mantidos pelo IMESS, curso este que passará a denominar-se "Gestão de Agronegócios" ao invés de "Engenharia de Agronegócios". Assim, trata-se apenas de correção de erro material contido no artigo 1º da referida lei.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 04/2003. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para que se concretize as alterações ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.244, de 26 de dezembro de 2002, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de janeiro de 2003.

*ANTONIO A. C. SALVATI.*

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de janeiro de 2003  
OEP/027/2003/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação o Projeto de Lei que dá nova redação a artigo 1º da Lei nº 3244, de 26 de dezembro de 2002.


Gostaríamos de esclarecer que, quando da elaboração do projeto anterior, ficou constando no mesmo o curso **Engenharia de Agronegócios**, quando na realidade o correto é **Gestão de Agronegócios**, daí, a necessidade da alteração.

Para que o IMESB possa agilizar esse processo, gostaríamos de poder contar com o apoio imprescindível dos nobres Edis, na aprovação da presente matéria, **em regime de urgência especial**, ainda nesta Sessão.

Certos da atenção, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

  
Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 4745/2003  
DATA: 30/01/2003 HORA: 13:35:49  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: DEP/027/03-NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.  
Carlos Alberto Correa Orphan  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

“Deus Seja Louvado”



APROVADO EM 03/02/03

18 VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 04 /2003

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3244, de 26 de dezembro de 2002.

**DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei nº 3244, de 26 de dezembro de 2002: “Art. 1º - Fica o IMEB – Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” autorizado a integrar convênio com as Fundações ligadas às Universidades Públicas do Estado de São Paulo, com o objetivo de instalar e manter cursos de Pós-Graduação nos módulos de Planejamento Municipal, Gestão Ambiental e **Gestão de Agronegócios**.”

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do IMESB-VC, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de janeiro de 2003

  
**Davi Perez Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

“Deus Seja Louvado”